



**Prefeitura Municipal de
Ipiranga do Norte
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 07.209.245/0001-72**

Lei nº 398, de 25 de fevereiro de 2013.

**“Altera a redação do artigo 5º da Lei
nº 240, de 18 de março de 2009 e dá
outras providências.”**

PEDRO FERRONATO, Prefeito Municipal de Ipiranga do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 5º da Lei nº 240, de 18 de março de 2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º. Fica estabelecido o valor de R\$ 900,00 (novecentos reais) por plantão de 12 (doze) horas e R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais) por plantão de 24 (vinte e quatro) horas.” (NR)

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ipiranga do Norte - MT, em 25 de fevereiro de 2013.

**PEDRO FERRONATTO
Prefeito Municipal**